	COLOTION OF COLO
italmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	COLOLIVOL OCOTOO TO COTOO TO
RICO XAVIER	- II / I
.≘	
ste documento foi assinado c	
Este documento	

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



		CONTAS
DIV	DEAC	ÓRDÃOS.

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 216/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1580/2014.
  - Apenso: Processo nº 5377/2013.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- **3- Embargantes:** Sociedade Empresarial Mariuá Construções Ltda.
- 4- Interessados: Rossieli Soares da Silva, ex-Secretário; Eng. Alcenir da Rocha Leite; Eng. Alcineia da Mota Nunes; Eng. Anderson Brito dos Santos; Arq. Caritas da Silva Baccin; Empresa Aliança Serviços de Edificações e Transporte Ltda.; Empresa Construcom Construções, Comércio e Representações Ltda.; Empresa Construtora Progresso Ltda.; Empresa Mariuá Construções Ltda.; Empresa RMS Construções e Comércio Ltda.; Eng. Isabel Cristina Duarte Silva; Eng. Ivete Coelho Dibo; Eng. Jerocilio Roberto Simões Alves da Silva; Eng. Liliany Viana de Oliveira; Eng. Moacir Ferreira Torres Junior; Eng. Orlando Freire Neto; Arq. Rafaela Almeida Guimarães; Eng. Raimundo Nonato Belo Soares; Eng. Roberto Palmeira Reis.
- 5- Advogados: Leda Mourão da Silva OAB/AM 10276; Patrícia de Lima Linhares OAB/AM 11193; Pedro Paulo Sousa Lira OAB/AM 11414; Juarez Frazão Rodrigues Junior OAB/AM 5851
- 6- Procurador Oficiante: Evelyn Freire de Carvalho
- 7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Notificação. Provimento.

Determinações

## 8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com parecer oral do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **8.1-** Conhecer os presentes Embargos de Declaração da empresa Sociedade Empresarial Mariuá Construções Ltda., opostos por seu advogado, Sr. Juarez Frazão Rodrigues Junior OAB/AM 5851, nos moldes do artigo 149, da Resolução nº.04/2002-TCE/AM;
- **8.2- Dar Provimento** aos presentes Embargos de Declaração, para anular o Acórdão nº 1042/2017 TCE TRIBUNAL PLENO, em razão da ausência de publicação do nome dos patronos e interessados na pauta das 33ª e 42ª Sessões Ordinárias do Tribunal Pleno de 2017;
- **8.3- Determinar** à SEPLENO que quando da nova inclusão do processo nº1580/2014 em pauta de julgamento do Tribunal Pleno, inclua todos os interessados e seus patronos;
- **8.4- Determinar** o retorno dos autos ao Relator do presente processo para que adote as providências que entender cabíveis.

1. E. C.
č
2
100
Ò
3
L
2
7
7
.:
4
-
1
1 (1
-
-
1.54
1
1
-
4

2

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Edição №		Proc. Nº
De/	THE CONTRACT OF STREET OF STREET	Fls. Nº
	Estado do Amazonas	
	TRIBUNAL DE CONTAS	Pág.

## ACÓRDÃO Nº 216/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **8.5- Notificar** a Embargante para que tome ciência do Decisório, na figura de seu advogado, com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão.
- 9- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 17 de Abril de 2018.
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### **ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral